



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a redação do art. 26, 28 e 36, da Lei nº 2.084, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária sustentável e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Do parcelamento nas formas de Loteamento, Loteamento Integrado e Condomínio Urbanístico, deverá ser reservada área não viária, correspondente ao mínimo 15% (quinze por cento) da área total da gleba a ser loteada para uso institucional, a qual deverá ser destinado ao Município, sem qualquer ônus para este.

...“

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O percentual de áreas públicas, não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento), da área total a ser loteada.

§ 1º As áreas destinadas para uso institucional não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser loteada.

§ 2º No caso de a área ocupada pelo sistema viário ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total a ser loteada, a complementação até esse limite far-se-á em forma de complementação da área institucional.”

Art. 3º O Caput do art. 36 e as alíneas “g” do Inciso II, da Lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Nos parcelamentos na forma de Loteamento, Loteamento Integrado e Condomínio Urbanístico cabe ao empreendedor executar:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

g) da identificação com placa, modelo a ser fornecido pelo município, da área referida no art. 25;”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 01 de agosto de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos a matéria do presente **Projeto de Lei nº 032/2024**, visando alterar a lei de parcelamento de solo, para facilitar o entendimento e a interpretação, e por haver erro na citação de artigo.

Destaca o executivo que a alteração irá facilitar a interpretação dos profissionais do Município bem como os profissionais que venham a encaminhar projetos.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 01 de agosto de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

Clóves André Knob

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS